

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS
E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO, CAPITAL**

Processo 0121755-70.2009.8.26.0100

Proposta de Pagamento aos Credores - Variglog

ADJUD Administradores Judiciais Ltda., administradora judicial da **Massa Falida de VARIG LOGÍSTICA S.A. (Variglog)**, por seu representante e por seu advogado que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. para expor e ao final requerer o quanto segue:

Em audiência realizada em 26/07/2017, V. Exa., ao apreciar proposta de rateio apresentada pela administração judicial às **fls. 20.533**, determinou a publicação da lista atualizada de credores, bem como da lista de credores que seriam contemplados no rateio, devendo esta Administradora Judicial providenciar a apresentação de minuta em mídia eletrônica.

Foi determinado, também, que fosse dado ciência aos credores quanto à forma de pagamento do rateio, especificamente com relação ao cadastramento dos dados bancários no site da massa falida para recebimento dos recursos, sendo concedido, ainda, o prazo de 10 dias para apresentações de eventuais impugnações.

Na ocasião, considerando-se que as disponibilidades líquidas da Massa perfaziam em 30/6/2017 a quantia de R\$ 1.162 mil, já deduzidas as provisões relativas aos valores devidos aos credores extraconcursais e por restituição, esta administração judicial propôs a realização de um rateio para os credores trabalhistas de até 2,5 salários mínimos vigentes à época da data da decretação da falência, ocorrida em 27/09/2012, equivalente a R\$ 1.555,00, respeitando o limite de cada crédito, cujos pagamentos ainda aguardavam a devida autorização judicial para sua efetivação.

Soma-se a isto o recente ingresso no caixa da Massa de recursos complementares, derivados de esforços empreendidos pela administração judicial no exterior, que somados aos recursos existentes, resultaram no ingresso bruto de R\$ 50,27 milhões, computados até 31/03/2018, oriundos principalmente do acordo internacional com a empresa Atlantic Aviation Investments LLC.

Essa arrecadação, descontadas as despesas administrativas, os valores já adiantados a título de remuneração da administração judicial e, principalmente, os honorários advocatícios “*ad exitum*” do escritório que atuou no exterior, redundaram em um ingresso líquido no montante de R\$ 35,3 milhões, conforme detalhado no quadro a seguir, extraído do incidente de prestação de contas:

Movimentação	Total
A - Realização do Ativo	50.278.451,30
B - Despesas	14.265.168,11
B.1 - Despesas Fixas	516.281,81
B.1.1 – Administrativas	30.281,81
B.1.2 – Serviços de Terceiros	206.000,00
B.1.3 – Assessoria Jurídica	280.000,00
B.2 - Despesas Variáveis	13.748.886,30
C - Remuneração Adm. Judicial	704.000,00
D - Disponibilidades Atuais	35.309.283,19

Com o ingresso destes novos recursos, as disponibilidades atuais para fins de rateio aos credores trabalhistas, apuradas na data base de 31/03/2018, após deduzidas as provisões relativas aos valores devidos aos credores extraconcursais e por restituição, devidamente atualizados, bem como os valores pertinentes às reservas de crédito aos credores trabalhistas e o valor relativo à remuneração da administração judicial, ao limite de 5%, deduzidos os valores já adiantados, alcançam o montante de R\$ 6.320.710,77, conforme demonstrado a seguir:

A - DISPONIBILIDADES ATUAIS	35.309.283,19
I) (-) Créditos Extraconcursais	-7.312.008,07
a) Art. 84 - Inciso I	-46.274,38
b) Art. 84 - Inciso V	-7.265.733,69
Remuneração do Administrador na RJ	-2.107.320,60
Trabalhistas	-75.609,95
Quirografários	-5.077.515,69
Multas	-5.287,45
II) (-) Créditos por Restituições	-19.948.883,89
a) Restituições Confirmadas	-887.664,00
b) Restituições a Confirmar	-19.061.219,89
III) (-) Reservas de Créditos Trabalhistas	-403.757,89
IV) (-) Remuneração Administração Judicial	-1.323.922,57
B - DISPONIBILIDADES para pagamento Credores Trabalhistas Habilitados	6.320.710,77

Importante esclarecer que, no rumo do decidido por V. Exa. de **fls. 20431**, para apuração do valor disponível para rateio aos credores trabalhistas estão sendo reservados recursos para pagamento da remuneração da administradora judicial na ordem de R\$ 1.323.922,57, ao limite de 5% sobre os ativos monetizados, deduzidos os valores já adiantados.

No tocante aos valores adiantados à título de remuneração da administradora judicial e seus auxiliares, no importe de R\$ 1.190.000,00, registre-se que a eles foram pagos, no curso destes 5 anos e meio de atuação à frente da gestão da massa falida, a quantia de R\$ 704.000,00, enquanto

que, seus auxiliares receberam o montante de R\$ 486.000,00, conforme demonstrado às **fls. 20423/20430.**,

A Contjud Administração Empresarial Ltda., empresa que auxilia esta Administração Judicial no exame de habilitações e impugnações de crédito, bem como prestação de serviços nas áreas financeira e administrativa, recebeu R\$ 206.000,00. E o escritório Prestes e Silveira Advogados Associados, que presta serviços de assessoria jurídica, recebeu R\$ 280.000,00.

Registre-se que os pagamentos para a administração judicial e para seus auxiliares foram paralisados em maio de 2017, em razão do despacho exarado às **fls. 20431.**

Dessa forma, considerando-se as disponibilidades líquidas na data base de 31/03/2018, no importe de R\$ 6.320.710,77, demonstrado anteriormente, frente à um passivo composto por credores habilitados cujos direitos são derivados da legislação do trabalho, em número de **759** e importando em **R\$ 30.635.061,73**, é possível a realização de um rateio para cada credor no valor de até **16,5 salários mínimos** vigentes à época da data da decretação da falência (R\$ 622,00), ocorrida em 27/09/2012, equivalente a **R\$ 10.263,00**, respeitado o limite de cada crédito.

A ressaltar que com este pagamento, **264** credores receberão integralmente seus créditos, devidamente atualizados, reduzindo, assim, a **495** o número de credores trabalhistas inscritos até esta data no Quadro Geral de Credores.

Assim, propõe-se aqui o cancelamento da proposta de rateio outrora apresentada, juntada às **fls. 20.533**, e sua substituição pela proposta de rateio nos termos retro mencionados, que permitirá uma considerável elevação no valor a ser pago a cada credor trabalhista.

Destaca-se, contudo, que em razão de grande parte das reclamações trabalhistas terem sido impetradas contra outras empresas além da Variglog, esta administração judicial exigirá dos credores a apresentação de declaração de que os valores ora recebidos não tenham sido, eventualmente, liquidados por outra empresa ré, nos casos em que a solidariedade tenha sido imposta na condenação.

Este procedimento será adotado a fim de evitar a ocorrência de pagamentos em duplicidade a determinados credores, que, porventura, já tiverem seu crédito trabalhista integralmente liquidado por outro devedor solidário ou estejam prestes a receber como é o caso da Massa Falida da Viação Aérea Riograndense S.A. (Varig).

No tocante à implementação dos pagamentos, diante do elevado número de credores trabalhistas inscritos, a coleta de informações bancárias dos credores e elaboração do recibo de pagamento estará disponível endereço na Internet informado ao final.

Para o pagamento deverão os credores encaminhar o recibo elaborado pela Massa Falida contemplando as retenções pertinentes aos impostos e contribuições incidentes, devidamente assinado, sendo a transferência dos recursos realizado em até 5 dias úteis, contados a partir do recebimento do referido recibo de pagamento, via “DOC” ou “TED”, com a dedução do valor de R\$ 15,00, a título de custos bancários e administrativos.

Propõe ainda, utilizar-se desse expediente, diante da possibilidade de implementar os pagamentos de uma forma mais rápida e segura. Vale dizer, que os pagamentos realizados por esta administração judicial aos credores de outras massas falidas foram efetuados de forma semelhante e se mostraram extremamente satisfatórios até o momento, sem verificação de qualquer problema que indique a adoção de procedimento diverso.

Por fim, esta administração judicial informa que irão permanecer no caixa da massa os valores relativos às provisões outrora constituídas, no montante de R\$ 21.572.298,38, pertinentes ao pedido de restituição formulado pela União Federal (R\$ 19.061.219,89), às reservas de crédito dos credores trabalhistas (R\$ 403.757,89), bem como à remuneração atribuída ao ex-administrador judicial, Dr. Alfredo Kugelmas (R\$ 2.107.320,60), ainda pendente de trânsito em julgado da decisão judicial.

Ao mesmo tempo, é juntado aqui a **Relação de Credores da Variglog**, consolidada até a data-base de 31/03/2018, incluindo os créditos deferidos por V.Exa. até a presente data, para ciência de todos os interessados e que serviu de base para a proposta de pagamento e rateio aos credores até a classe dos créditos trabalhistas (**Doc. 01**).

Conclusão

Com estes esclarecimentos, esta administração apresenta proposta de pagamento aos credores nos seguintes termos:

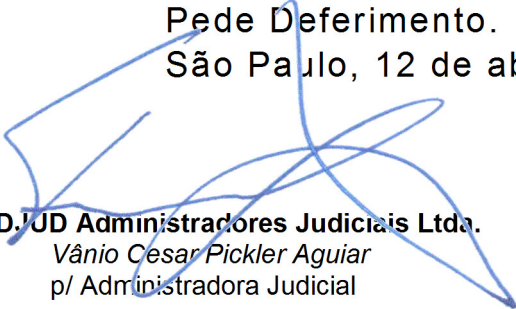
- i) Pagamento integral do valor devido aos credores extraconcursais, no importe de **R\$ 5.204.687,47 (Doc. 02)**;
- ii) Restituição a favor da União Federal do valor de **R\$ 887.664,00** relativa aos valores já relacionados no Quadro Geral de Credores; e,
- iii) Rateio aos credores trabalhistas de **16,5 salários mínimos** vigentes à época da data da decretação da falência (R\$ 622,00), ocorrida em 27/09/2012, para cada credor, equivalente a **R\$ 10.263,00**, respeitado o valor habilitado de cada credor (**Doc. 03**).
- iv) Arbitramento da remuneração variável da administração judicial pelo limite de 5% sobre os ativos realizados, considerando a complexidade dos trabalhos

desenvolvidos, perfazendo o montante de R\$ 2.513.922,00, com imediato levantamento do valor de **R\$ 318.353,00**, relativo aos 60% previstos em Lei, já deduzidos os valores adiantados (R\$ 1.190 mil), sendo o valor retido (40%, na quantia de **R\$ 1.005.569,00**, transferido para depósito judicial nestes autos).

Estando o exposto aqui em conformidade, **REQUER-SE** à V. Exa. **autorização imediata do pagamento aos credores relacionados**, sem prejuízo de exame posterior, se necessário, do arbitramento da remuneração da administração judicial.

REQUER, ainda, a intimação dos credores habilitados ainda não cadastrados, para que informem seus dados bancários mediante o cadastramento das informações em programa de coleta de dados disponível no site desta administração judicial, especialmente criado para tal finalidade, como segue: www.adjud.com.br/falencias/variglog, no item “Cadastramento”

Termos em que
Pede Deferimento.
São Paulo, 12 de abril de 2018


ADJUD Administradores Judiciais Ltda.
Vânio Cesar Pickler Aguiar
p/ Administradora Judicial

João Carlos Silveira
OAB/SP 52.052